Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1207/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16368/2013
PROTOCOLO	**:** 1447983
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS
JURISDICIONADO	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	**:** TEC MAC LOCAÇAO DE EQUIPAMENTO LTDA-EPP
VALOR	**:** R$ 170.100,00
RELATOR	**:** CONS.IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS – TERMO ADITIVO – ACRÉSCIMO DE VALOR E PRAZO – FORMALIZAÇÃO – JUSTIFICATIVA – PARECER JURÍDICO – AUTORIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É regular a formalização do termo aditivo que obedece aos requisitos legais, e apresenta, dentre os documentos, justificativa, parecer jurídico e autorização, devidamente publicado na imprensa oficial, no prazo legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 438/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas e a empresa Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda-EPP.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo nº 438/AJ/2013 (fls. 145/149).

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 213/2013, já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG.G.ICN-11221/2013 (fls. 166/169).

O objeto da contratação é a locação de equipamentos reprográficos novos, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 145)

Destarte, a análise superveniente nesta segunda fase recai sobre a formalização dos termos aditivos ao Instrumento Contratual, conforme estabelece o art. 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 17458/2014 (fls. 336/339).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-972/2015 (fl. 340), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda fase.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves-Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “b” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da presente contratação é a locação de equipamentos reprográficos novos, conforme detalhamento consignado na Cláusula Primeira (fl. 145)

A contratação, ora aditada, é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 213/2013, já apreciada e aprovada nos termos da Decisão Singular DSG.G.ICN-11221/2013 (fls. 166/169).

Destarte, os termos aditivos (1º e 2º) foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal conforme conclusão oferecida pelo Corpo Técnico, que se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (fl. 339), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo e 2º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 438/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS** (CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda - EPP** (CNPJ/MF nº 04.126.931/0001-91), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o § 4º do art. 120 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade dos relativos à formalização dos 1º e 2º termos aditivos ao contrato que ora se examina, mediante a seguinte dicção (fl. 340), *in verbis:*

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **legalidade e regularidade da formalização dos Termos Aditivos ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico os atos praticados no curso do processamento desta segunda fase relativos ao processamento da formalização dos termos aditivos ao contrato em apreciação encontram-se revestidos das formalidades que os habilitam a dar sustentação à plena sustentação aos atos relativos à execução contratual.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas,

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo (fls. 300/301) e do 2º Termo Aditivo (fls.316/317) ao Contrato Administrativo nº 438/AJ/2013 (fls. 145/149) celebrados entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tec Mac Locação de Equipamentos Ltda - EPP., CNPJ/MF nº 04.126.931/0001-91, por seu Representante, Senhor José Genésio Zanela, CPF/MF nº 203.272.269-00, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 70, 120, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 - pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I , da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovdo pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, declarando a regularidade da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 438/AJ/2013.

Presidente e Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Presente, o Exmo. Sr. João Antônio Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC JRC/DSSM